

85.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 85.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
85.4	O disposto no subitem 85.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
85.5	A aplicação do disposto no subitem 85.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
91.6	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 91.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
91.7	O disposto no subitem 91.6 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
91.8	A aplicação do disposto no subitem 91.6 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
97.4	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 97.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
97.5	O disposto no subitem 97.4 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
97.6	A aplicação do disposto no subitem 97.4 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
100.6	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 100.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
100.7	O disposto no subitem 100.6 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
100.8	A aplicação do disposto no subitem 100.6 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
101.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 101.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
101.4	O disposto no subitem 101.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
101.5	A aplicação do disposto no subitem 101.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
104.6	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 104.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
104.7	O disposto no subitem 104.6 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
104.8	A aplicação do disposto no subitem 104.6 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
106.6	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 106.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
106.7	O disposto no subitem 106.6 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
106.8	A aplicação do disposto no subitem 106.6 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
112.4	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 112.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
112.5	O disposto no subitem 112.4 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
112.6	A aplicação do disposto no subitem 112.4 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
121.4	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 121.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
121.5	O disposto no subitem 121.4 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
121.6	A aplicação do disposto no subitem 121.4 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
125.6	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 125.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
125.7	O disposto no subitem 125.6 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
125.8	A aplicação do disposto no subitem 125.6 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
130.1	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 130.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
130.2	O disposto no subitem 130.1 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
130.3	A aplicação do disposto no subitem 130.1 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
133.4	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 133.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
133.5	O disposto no subitem 133.4 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
133.6	A aplicação do disposto no subitem 133.4 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
140.2	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 140.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
140.3	O disposto no subitem 140.2 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
140.4	A aplicação do disposto no subitem 140.2 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
158.2	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 158.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Indeterminada
158.3	O disposto no subitem 158.2 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
158.4	A aplicação do disposto no subitem 158.2 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
165.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 165.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Indeterminada
165.4	O disposto no subitem 165.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
165.5	A aplicação do disposto no subitem 165.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	
180.3	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 180.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.	Até 31.12.2026 (Convênio ICMS 28/26)
180.4	O disposto no subitem 180.3 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
180.5	A aplicação do disposto no subitem 180.3 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.	

II – o Anexo III com acréscimo dos seguintes subitens:

24.2	Consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração de tributos federais previstas no item 24.0 quando o não cumprimento decorrer em razão do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025. (Convênio 28/26)	Indeterminada
24.3	O disposto no subitem 24.2 não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.	
24.4	A aplicação do disposto no subitem 24.2 produz efeitos no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. (...)	

Art. 2.º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes no período de 1º de janeiro de 2026 até a data da publicação deste Decreto, desde que compatíveis com as alterações ora introduzidas.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

